



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo, 18 de novembro de 2020.

Ofício nº 133/20
P. 09

Senhor Presidente,



Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/20, de 18 de novembro de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifico que as adequações das jornadas de trabalho fixadas neste Diploma Legal se processam em atendimento ao interesse público e à conveniência administrativa.

Estudo minucioso dos Diretores Municipais e do Chefe do Executivo deliberou pela carga horária máxima dos servidores públicos municipais para 30 horas semanais, diante do requerimento dos servidores em anexo.

Esclareço que as alterações propostas neste Projeto de Lei se processam em plena conformidade com a autonomia político-administrativa conferida aos Municípios pela Constituição Federal de 1988, nos termos dos seus arts. 10 e 18, que provém a competência municipal de organizar os serviços públicos locais, incluindo-se, nessa seara, o horário de funcionamento de suas repartições e a jornada de trabalho de seus servidores.

Nesse contexto, determina, ainda, a Lei Maior, em seu art. 61, § 1º, II, c, competir ao Chefe do Executivo a iniciativa de Lei que estabeleça o regime jurídico dos servidores públicos, sendo certo que tal dispositivo é extensivo aos Municípios em razão do princípio da simetria com o centro, disposto no *caput* do art. 29, da carta Magna. Assim, resguardados os limites constitucionais a respeito (art. 39, § 30 c/c art. 7º XIII), o Município tem competência para fixar a jornada laboral de seus servidores, podendo alterar, a seu critério, o horário de trabalho, majorando ou diminuindo o número diário de horas de trabalho, desde que prevaleça, obviamente, a necessidade do serviço e o interesse público e não haja redução de vencimentos.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Assim sendo, com amparo no art. 39, §3º, da Carta Maior, é possível a critério da autoridade administrativa, reduzir a duração da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais especificados, ressaltando que isto não implicará redução de vencimento, sob pena de se violar regra constitucional prevista no art. 37, XV da CF.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,



LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS LUCIO NERI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/20, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada semanal de trabalho dos servidores públicos municipais, ocupantes dos empregos públicos de: MONITOR; INSTRUTOR DE ARTES CORPORAIS – CAPOEIRA; INSTRUTOR DE ARTES CORPORAIS – DANÇA; INSTRUTOR DE ARTES MANUAIS – BORDADO E COSTURA; INSTRUTOR DE ARTES MANUAIS – CROCHÊ; INSTRUTOR DE ARTES MANUAIS – PINTURA EM TECIDO; INSTRUTOR DE LIBRAS e INSTRUTOR DE BRAILLE, fica **reduzida para 30 (trinta) horas semanais**, mantendo-se inalterados os vencimentos dos mesmos, assim como as atribuições e requisitos para provimento.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de novembro de 2020.



LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal